



LEI Nº 175, de 14 de novembro de 1955

Dispõe sobre o pagamento de adicionais por tempo de serviço e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o pagamento, aos funcionários municipais, das quotas adicionais de 10% (dez por cento) por decênio de efetivo exercício, previstas no art. 105, da Lei nº 163, de 12 de novembro de 1954 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a partir do mês de novembro citado.

Art. 2º - Para ocorrer à despesa com a execução da presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial que se fizer necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 14 de novembro de 1955

Al. João de Almeida Fossaj
Prefeito Municipal
Guilherme Vital
Secretário